

Resolução Sesi/CN nº 0083/2020

**Homologação do Plano do
Departamento Nacional – Março
2020 - Aplicação de Subvenções
Extraordinárias 2020.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 031/2020-DIDEN, do presidente da Comissão Especial de Distribuição de Subvenções, de 05/03/2020;

CONSIDERANDO os termos do Ato Resolutório nº 04/76, que cria a comissão para examinar a distribuição das Subvenções Extraordinárias previstas no art. 52, §§ 1º, 2º, 3º do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO que a alínea "b" do art. 24 do Regulamento do Sesi traz que compete ao Conselho Nacional aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais, para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 52 do Regulamento do Sesi condiciona a concessão deste tipo de subvenção a um plano organizado pelo Departamento Nacional, que deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional;

CONSIDERANDO as ponderações feitas pela Comissão Especial de Distribuição de Subvenções em Reunião Extraordinária realizada em 04/03/2020;

CONSIDERANDO o envio do Plano de Aplicação 2020 para Subvenções Extraordinárias dos departamentos regionais do Sesi dos estados do AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO;

CONSIDERANDO que para o exercício de 2019, no processo CN0119/2019, a Consultoria Jurídica e Governança Corporativa, em seu PARECER CONJUR Nº 0047/2019, fez algumas ponderações e a Superintendência Executiva deste Sesi/CN, solicitou ao DN justificativas e critérios adotados para a concessão de subvenções regulamentares, sendo respondido pela Comissão Especial de Subvenções do Sesi;



CONSIDERANDO que a resposta encaminhada somente elucidou e esclareceu a metodologia de cálculo para a destinação das Subvenções;

CONSIDERANDO o voto do Presidente do Conselho Nacional, pelo qual explicou que o plano de organização das subvenções extraordinárias se constitui atualmente no consolidado dos projetos dos próprios DR's e em diversos deles falta um detalhamento da proposta, bem como a análise da Comissão, contemplando a aplicação dos critérios estabelecidos no Ato Resolutório 04/76; aprovou a homologação, mas condicionando a apresentação pelo Departamento Nacional dos esclarecimentos exarados acima;

CONSIDERANDO que é a primeira vez que a matéria chega ao Conselho Nacional do SESI, para homologação;

CONSIDERANDO os termos do processo SESI/CN0078/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Homologar o Plano do Departamento Nacional – Março 2020, que trata do plano de aplicação 2020 para Subvenções Extraordinárias dos departamentos regionais do SESI dos estados do AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO.

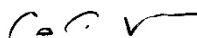
Art. 2º Determinar que a Comissão de Subvenções do SESI encaminhe a este SESI/CN o plano das Subvenções Extraordinárias que aprovar, com o detalhamento das propostas enviadas pelos departamentos regionais.

Art. 3º Determinar que a Comissão Especial de Distribuição de Subvenções se manifeste quanto aos critérios estabelecidos no Ato Resolutório 04/76;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

